



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº ____/2021

Dispõe sobre o Programa Escola Melhor: Sociedade Melhor, no âmbito do Município de Vitória, visando o incentivo da realização de parcerias de pessoas físicas e jurídicas com escolas públicas municipais.

Art. 1º Fica instituído o Programa Escola Melhor: Sociedade Melhor, visando o incentivo da realização de parcerias de pessoas físicas e jurídicas com escolas públicas municipais.

Art. 2º A participação de pessoas físicas e jurídicas no Programa Escola Melhor: Sociedade Melhor, tem por objetivo alcançar contribuições para a melhoria da qualidade do ensino da rede pública municipal e dar-se-á mediante as seguintes ações:

- I - doação de recursos materiais às escolas municipais, tais como equipamentos e livros;
- II - patrocínio à manutenção, à conservação, à reforma e à ampliação das escolas Municipais;
- III - disponibilização de banda larga, equipamentos de rede "wi-fi" e de informática, tais como computadores, notebooks, tablets, roteadores, antenas de "wi-fi", entre outros;
- IV - outras ações indicadas pela direção da escola, levando em consideração o Conselho Escolar.

Parágrafo único: As obras de reforma, ampliação e melhoria de que trata o inciso II deste artigo, deverão ser realizadas em consonância com as necessidades elencadas pelas Secretarias responsáveis.

Art. 3º As pessoas físicas e jurídicas que aderirem ao Programa poderão divulgar, para fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício da escola.





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo

Art. 4º A participação de pessoas físicas e jurídicas no Programa Municipal Escola Melhor: Sociedade Melhor, não implicará ônus de qualquer natureza ao Poder Público Municipal ou quaisquer outros direitos, ressalvado o disposto no art. 3.º desta Lei.

Art. 5º Será conferido certificado, emitido pelo Prefeito Municipal e pelo Secretário(a) da Educação, às pessoas físicas e jurídicas que participarem do Programa Municipal Escola Melhor: Sociedade Melhor, destacando os relevantes serviços prestados à educação no Município de Vitória.

Art. 6º O Município realizará campanhas e ações, a fim de estimular a adesão de pessoas físicas e jurídicas ao Programa Municipal Escola Melhor: Sociedade Melhor.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, especialmente quanto à forma e aos meios do estabelecimento da parceria e da publicidade, previstos nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação.

Casa de Leis Attílio Vivacqua, 11 de março de 2021.

LEANDRO PIQUET

VEREADOR – REPUBLICANOS





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo

Justificativa

O projeto de lei que ora encaminho a essa Egrégia Casa Legislativa visa autorizar o Poder Executivo a instituir o Programa Municipal "Escola Melhor: Sociedade Melhor".

A dignidade da pessoa humana e a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, objetivos fundamentais do nosso país, passam por uma educação de qualidade. O Estado, a família, a sociedade, através das suas entidades e empresas, todos devem estar engajados na busca da sua melhoria e qualificação da educação, conforme dispõe o artigo 205 da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

A Educação, como campo prioritário, necessita da conjugação de esforços entre o setor público e o particular, o que hoje é traduzido na forma de parcerias como a instituída pelo presente programa, proporcionando assim maior aporte de recursos para que o Ensino Público Municipal atinja um alto nível de qualidade e excelência.

Neste contexto, o Programa "Escola Melhor: Sociedade Melhor", tem por objetivo incentivar pessoas físicas e jurídicas a se tornarem parceiras do Poder Público, estimulando a cooperação e a solidariedade para a melhoria da qualidade do ensino na rede pública municipal. Não se trata de substituir as responsabilidades do Município com a Educação, mas de somar esforços para a sua qualificação.

A participação da iniciativa privada poderá ser feita através da aquisição e doação de materiais escolares, móveis, equipamentos eletrônicos e de informática, além de obras de manutenção, conservação, reforma, construção de muros e ampliação de prédios, ou outras ações que visem beneficiar o ensino nas escolas municipais.





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo

Destaca-se que a adesão ao programa por pessoas físicas e jurídicas não trará ônus de qualquer natureza ao Poder Público Municipal, constituindo-se num ato de parceria e solidariedade com o Município e com a comunidade escolar. Permite-se a divulgação, por meio de propaganda institucional, as ações praticadas em benefício da Instituição adotada.

Como forma de reconhecimento aos relevantes serviços prestados à Educação e ao Município de Vitória, será fornecido um certificado como participante do Programa "Escola Melhor: Sociedade Melhor".

O instrumento de viabilização da parceria e a forma da propaganda institucional serão detalhados na regulamentação da lei.

Temos convicção, pelo tema envolvido, que as pessoas físicas e jurídicas do nosso Município atenderão ao chamado e participarão dessa parceria, fazendo eco ao slogan "Escola Melhor: Sociedade Melhor", motivo pelo qual submetemos o presente projeto à apreciação dessa colenda Câmara Municipal, na certeza de sua aprovação pelo Nobres Pares. Estas são, pois, as razões que justificam a presente proposição.

LEANDRO PIQUET

VEREADOR - REPUBLICANOS

